

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no DOU em 15 de agosto de 1996).

RESOLUÇÃO Nº 89/CONSUN/2013.

Altera dispositivos do Regimento da Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

Art. 1°. Os artigos 5°, 20, 84, 86, 88, 89, 90, 93, 94, 143 e 144 do Regimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° (...)

Parágrafo único. São atribuições do Reitor:

(...)

XI - Exercer o poder disciplinar na forma da lei, do Estatuto, deste Regimento e das demais normas vigentes na Unoesc, podendo delegar.

Art. 20 (...)

§ 1º. O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador de Curso, reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Art. 84 (...)

- § 1º Entende-se por aproveitamento os resultados obtidos pelo aluno, avaliado por meio de atividades e provas desenvolvidas no decorrer do semestre letivo, dentre as quais uma prova individual, abrangente e cumulativa, e, quando for o caso, do exame final, à exceção dos componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.
- § 2º Entende-se por assiduidade a frequência obrigatória a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada componente curricular, excetuando-se os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.



Art. 86 (...)

§ 1° Excetuam-se desta obrigatoriedade os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

Art. 88 (...)

- § 3° Entre a data de divulgação de A1 e a data de realização de A2 deverá transcorrer um prazo mínimo de 5 (cinco) dias.
- § 4º Excetuam-se dessa sistemática os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

Art. 89 (...)

Parágrafo único. Excetuam-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

Art. 90 (...)

§ 2°. Excetuam-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

(...)

- § 6°. O exame final (A2) somente poderá ser aplicado 7 (sete) dias após a publicação das médias semestrais.
- **Art. 93** O aluno que faltar em data fixada para realização da prova abrangente de A1 e/ou do exame final (A2), e cujos motivos sejam justificados e comprovados, deve protocolar pedido para fixação de nova data no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data originalmente marcada.



Art. 94 (...)

Parágrafo único. O aluno interessado na revisão da avaliação deverá endereçar o pedido ao Coordenador de Curso e formalizá-lo no protocolo do campus no prazo 03 (três) dias a contar da data da publicação da nota no portal de ensino, anexando comprovante de recolhimento da taxa e justificativa detalhada da discordância conceitual.

- **Art. 143** Das decisões das instâncias colegiadas caberá recurso ao Conselho de Gestão e, deste ao Conselho Universitário CONSUN, quando referir-se a matérias didáticocientificas e disciplinares acadêmicas, e em matérias administrativas, financeiras, patrimoniais e de pessoal, das decisões do Conselho de Gestão, caberá recurso ao Conselho de Administração e Assembleia Geral da FUNOESC, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato decisório. (**VETADO**)
- **Art. 144** O recurso deverá ser interposto mediante petição fundamentada perante o órgão recorrido, admitido no efeito devolutivo, salvo em caso de possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, oportunidade em que será admitido também no efeito suspensivo, devendo ser encaminhado à instância superior no prazo de até 10 (dez) dias) a contar do protocolo.
- **Art. 2º.** Inserir novos parágrafos renomeando os já existentes nos artigos 40, 52, 66, 75, 80, 82, do Regimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina, conforme segue:

Art. 40 (...)

- § 1º O ano acadêmico independe do ano civil e será organizado em 2 (dois) semestres letivos e regulado pela legislação vigente.
- § 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o semestre letivo será composto de, no mínimo, 18 semanas de trabalho acadêmico efetivo.
- § 3º Entende-se por trabalho acadêmico efetivo as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, que garantam a formação dos acadêmicos conforme as exigências curriculares previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 52 (...)

§ 4º Em caso de apresentação de documentos do ensino médio cursado no exterior, deverá ser apresentado também atestado de equivalência ao sistema brasileiro de ensino.

Art. 66 (...)

§ 1º O aluno desistente poderá reingressar no curso mediante existência de vagas, atendidos os procedimentos de requerimento e matrícula.



§ 2º Ao reingressar, o aluno ficará sujeito às alterações ocorridas na matriz curricular do respectivo curso.

Art. 75 (...)

- § 5º Os critérios para revalidação dos estudos realizados no exterior, pelos alunos que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão definidos pelo Conselho Universitário.
- **Art. 3°.** Corrigir o § 4° do artigo 80, conforme segue:

Art. 80 (...)

- § 4º O aluno aprovado terá os resultados transcritos no seu histórico escolar.
- Art. 4°. Revogar o § 1° do artigo 82, renumerando os demais, conforme segue:

Art. 82 (...)

- § 1º O tratamento excepcional deverá ser requerido até 10 (dez) dias subsequentes ao início da ausência às atividades letivas.
- § 2º O tratamento excepcional não exime o aluno da realização das avaliações.
- Art. 5°. Inserir novo artigo, após o art. 150, com a seguinte redação:
 - **Art. 150-A.** Todos os prazos previstos neste regimento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em domingo ou feriado.

Art. 6°. O Regimento da Unoesc aprovado pela Resolução 202/Consun/2010 deverá ser republicado, com as modificações acima descritas, que passarão a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 28 de agosto de 2013.

Prof. Aristides Cimadon,

Presidente do Consun.



VETO 01/2013

Considerando que a redação do artigo 143 do Regimento da Unoesc – aprovada, por maioria, na reunião do Conselho Universitário realizada no dia 28 de agosto de 2013 (Resolução 89/Consun/2013) - difere de Ordenamentos Institucionais, especialmente dos artigos 7º e art. 9º, Inciso V, do Estatuto da Universidade e, artigos 6º, XIV e 12 do Regimento da Funoesc,

Veto a seguinte redação: Art. 143 — "Das decisões das instâncias colegiadas caberá recurso ao Conselho de Gestão e, deste ao Conselho Universitário — CONSUN, quando referir-se a matérias didático-científicas e disciplinares acadêmicas, e em matérias administrativas, financeiras, patrimoniais e de pessoal, das decisões do Conselho de Gestão, caberá recurso ao Conselho de Administração e Assembleia Geral da FUNOESC, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato decisório", **ficando o artigo com o seguinte teor:**

Art. 143. Das decisões das instâncias colegiadas caberá recurso ao Conselho de Gestão e, deste, ao Conselho Universitário – Consun, quando referir-se a matérias didático-científicas, acadêmicas e disciplinares, e à Assembleia Geral da Funoesc quando tratar-se de matérias econômica, financeira, administrativa e disciplinar, discutida no âmbito da Funoesc e de suas mantidas, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato decisório.

Joaçaba-SC, em 28 de agosto de 2013.

Prof. Aristides Cimadon, Presidente do Consun.